

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 06 de ABRIL de 2020 pág. 01-01

DECRETO Nº 1.317, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 1313, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1313, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir das 0h, do dia 6 de abril de 2020, e pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, fica determinado, em razão das ações de combate ao "agente coronavírus", o fechamento das atividades comerciais no Município de Sumé, podendo ser empregado o uso da força policial.

§ 1º Excetuam-se do disposto na cabeça deste artigo as seguintes atividades:

- I - farmácias;
- II - postos de combustíveis;
- III - padarias e similares;
- IV - supermercados e mercadinhos;
- V - quitandas;

VI - distribuidoras de água e gás;

VII - Funerárias;

VIII - estabelecimentos médicos, odontológicos e laboratoriais apenas para atender emergências;

IX - rádios e outros meios de comunicação;

X - estabelecimentos de vendas de ração e produtos veterinários.

XI - estabelecimentos bancários, observadas as determinações contidas no § 4º deste artigo.

XII - as casas lotéricas e similares, observadas as determinações contidas no § 5º deste artigo.

XIII - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos e motocicletas;

IV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 2º As atividades previstas no parágrafo § 1º da cabeça deste artigo poderão funcionar normalmente desde que adotem medidas de prevenção e controle de disseminação conforme orientação do Ministério da Saúde e decretos emitidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, principalmente as orientações de não permitir a aglomeração de pessoas.

§ 3º Todas as outras atividades que estão proibidas de abrirem as portas e não incluídas nas exceções do § 1º da cabeça do artigo 1º ficam autorizadas a funcionar através de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes em suas dependências, com exceção de recebimento de pagamentos, ficando ainda obrigadas a manter suas portas fechadas e ao cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus - COVID-19 e aos dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, notadamente as de fornecer os meios necessários para proteção dos clientes, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores.

§ 4º Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

§ 5º As casas lotéricas e similares poderão funcionar, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família, pagamento de salários, pensões e outros benefícios concedidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal. Deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal competente e a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 4º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 06 de abril de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1ª DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRE: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA